PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 010/2022

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 007/2022, que cria cargo em comissão de Gerente da Atenção Básica, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 007/2022, de autoria do Executivo municipal.

> **Art. 54-A**. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi encaminhada às comissões da Câmara na sessão ordinária de 06 de maio, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria em análise cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com 01 (uma) vaga, o cargo de gerente da atenção básica, tendo como vencimento o valor de R$ 1,426,00 e carga horária de 40h, e exigência a formação de nível Superior e preferencialmente com experiência em Atenção Primária.

Conforme justificativa do prefeito Assis Carvalho, o cargo de Gerente da Atenção Básica terá o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação das ações no território e a integração da Estratégia Saúde da Família (ESF).

O prefeito esclareceu ainda:

> O Gerente da Atenção Básica cujas atribuições foram incluídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017.teve credenciamento liberado pelo Ministério da Saúde através da Portaria n ° 2.581, de 01 de outubro de 2019.
>
> O **custeio mensal** da Gerência da Atenção Básica está previsto na Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria n° 3.550, de 01 de novembro de 2018.
>
> GRIFAMOS

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

Destacamos a princípio as disposições contidas na Lei Orgânica municipal:

> Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> I-legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme destacado o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Dentre esses assuntos e em atenção à autonomia financeira e administrativa do Município, a Lei Orgânica Municipal destaca no art. 47, I, como de iniciativa exclusiva do Prefeito, a criação de cargos empregos e funções.

> Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
>
> I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.
> II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

A CF/88 em seu art. 37, V, expõe que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições **de direção, chefia e assessoramento**.

Em atenção a esse aspecto de enquadramento dos cargos em comissão, a Assessoria jurídica da Câmara, em Parecer de 16 de maio, pontuou:

> Desse modo, observa-se que o Projeto de Lei nº 007/2022 obedece ao disposto na Constituição Federal de 1988, visto que a criação do cargo em comissão pretendido terá o papel de **garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação das ações no território e a integração da Estratégia Saúde da Família** (ESF), **funções relacionadas a direção e assessoramento**.
>
> GRIFAMOS

Conforme observado, o projeto do Executivo atende aos aspectos de competência e iniciativa. Ressalte-se ainda obediência ao art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: "os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor".

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Conforme determina o art. 3º do Projeto em análise, as despesas para execução da Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Município para Secretaria Municipal de Saúde.

Na justificativa da matéria, o Prefeito expôs que o Gerente da Atenção Básica cujas atribuições foram incluídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017, teve credenciamento liberado pelo Ministério da Saúde através da Portaria n ° 2.581, de 01 de outubro de 2019. Sendo que o custeio mensal da Gerência da Atenção Básica está previsto na Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria n° 3.550, de 01 de novembro de 2018.

Da análise acima e em atenção aos aspectos dessa Comissão, não vemos impedimento à discussão da matéria.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.

Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR

Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 20 de maio de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 007/2022, que cria cargo em comissão de Gerente da Atenção Básica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 20 de maio de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator

Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 20 de maio de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 007/2022, que cria cargo em comissão de Gerente da Atenção Básica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 20 de maio de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro

Sébastião José de Sena Machado
Membro

Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator